

CONTRATO N.º 015/2025

Contrato de prestação de serviços de mão de obra terceirizada que entre si celebram, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e a PH RECURSOS HUMANOS LTDA

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, portador da cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] SESP/PR e CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. PH RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço Rua Ébano Pereira, n.º 477, Bairro São Francisco, CEP [REDACTED], na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.443.410/0001-20, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos, pelo seu Diretor, Senhor **Julio Carlos Correia**, portador da cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos anexos Pregão Eletrônico N.º 02/2025 (PROTOCOLO: [REDACTED]), que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- d) regularidade fiscal da CONTRATADA;
- e) concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. Este contrato decorre de processo administrativo e respectiva licitação, conforme constante no **item 1.1**, parágrafo único da cláusula primeira, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11888, em 12 de maio de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor mensal pago pelo PARANÁ PROJETOS à CONTRATADA será calculado com base nos seguintes valores por posto de trabalho:

POSTO DE TRABALHO	VALOR MÁXIMO MENSAL
ASSISTENTE I	R\$ 6.676,36
ASSISTENTE II	R\$ 8.811,12
ANALISTA I	R\$ 11.946,57
ANALISTA II	R\$ 16.178,65
ANALISTA III	R\$ 19.683,41
ANALISTA IV	R\$ 22.526,96
ANALISTA V	R\$ 27.492,73

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

[REDACTED] www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 1 de 15

§1º. Em sendo solicitados pelo PARANÁ PROJETOS novos postos de trabalho em outras localidades do Paraná, o valor do Posto de Trabalho será calculado a partir da planilha disponível no edital de licitação, com as devidas alterações de ISS e vale transporte correspondentes ao Município, o que será formalizado mediante termo aditivo.

§2º. O valor da contratação para 12 (doze) meses de vigência do contrato é de **R\$ 15.496.123,76 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, considerando neste montante o valor máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para cobertura de eventuais horas extras, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para diárias, passagens e outros gastos com deslocamentos, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para capacitação e formação dos contratados, para cada 12 (doze) meses de vigência do contrato.

§3º. No valor descrito no caput estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como recursos humanos, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, de saúde, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução deste objeto.

§4º. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

§5º. O valor do Contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

§6º. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica deste Contrato.

§7º. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

§8º. As despesas para a execução deste contrato são oriundas recursos provenientes de Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

§9º. A estimativa de valor previsto no parágrafo anterior constitui-se em mera previsão, não estando o PARANÁ PROJETOS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear quaisquer tipos de indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos.

§1º. As notas fiscais devem ser entregues ao PARANÁ PROJETOS até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o pagamento realizado em até 10 (dez) dias.

§2º. Somente serão válidas, para fins de pagamento, as notas fiscais entregues pelo gestor do contrato após sua respectiva validação e autorização de desembolso pelo respectivo gestor do contrato designado pelo PARANÁ PROJETOS.

§3º. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

- a) natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do Art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 17/11/2009;
- b) especificação dos serviços realizados;
- c) data da realização dos serviços;
- d) número do contrato;
- e) local (cidade) da prestação dos serviços;
- f) valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.

§4º. As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.

§5º. O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços prestados;
- c) Conferir a nota fiscal, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
- d) Efetuar os pagamentos após a aprovação da execução do serviço, na forma prevista neste instrumento;
- e) Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Conferir os preços, quantidades e especificações em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;
- g) Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade à CONTRATADA, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- h) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

6.3. CONTRATADA:

- a) Realizar o pagamento aos seus funcionários contratados para atendimento deste objeto, até o último dia útil do mês;
- b) Atender às solicitações do PARANÁ PROJETOS de reparo e correção do objeto contratado quando verificados inconsistências, realizando os trabalhos com alto nível de profissionalismo;
- c) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital e no contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao PARANÁ PROJETOS ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o PARANÁ PROJETOS, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- e) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- f) Informar ao PARANÁ PROJETOS a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 3 de 15

- h) Comprovar o cumprimento, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas pelo empregador e seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos, bem como da aplicação das penalidades previstas neste contrato, por meio dos seguintes documentos:
- i. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - ii. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - iii. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - iv. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - v. Comprovação do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - vi. Cópia do comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - vii. Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, e pagamento do 13º salário;
 - viii. Cópia do comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - ix. Cópia da comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, nos termos e adequações do E-Social;
 - x. Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - xi. Documentos que comprovem o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados alocados no PARANÁ PROJETOS para a prestação do serviço;
 - xii. Cópia das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos funcionários;
 - xiii. Comprovação do respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária etc.);
- i) Comunicar ao PARANÁ PROJETOS, por escrito, qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- j) Apresentar a cobrança, mediante apresentação de notas fiscais, contendo a descrição clara dos serviços prestados, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo PARANÁ PROJETOS;
- k) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l) Manter preposto para representá-la na execução do contrato, competindo-lhe realizar os procedimentos operacionais demandados;
- m) Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n) Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a colaboradores, terceiros e clientes do PARANÁ PROJETOS;
- o) Cumprir com as demais obrigações dispostas no edital do Pregão Eletrônico, independentemente de transcrição.
- p) Fornecer ao PARANÁ PROJETOS, sempre que solicitado, a completa de relação de colaboradores empregados na execução deste contrato, bem com todos os documentos relacionados aos seus respectivos haveres trabalhistas e previdenciários;

- q) Permitir que seus empregados participem ou recebam treinamentos e capacitações promovidos pelo PARANÁ PROJETOS, sem que isso implique em qualquer tipo de custo adicional ao PARANÁ PROJETOS;
- r) Autorizar que seus empregados conduzam veículos locados ou da frota do PARANÁ PROJETOS, e que realizem viagens, à critério do PARANÁ PROJETOS, mediante prévia e expressa solicitação;
- s) Promover nos contratos de trabalho dos seus empregados o registro da manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade determinada pela CONTRADA, na qualidade de controladora, para que esta tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento destes dados envolvendo operações como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- t) Coletar a autorização dos seus empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS para a tomada de decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados – pessoais e sensíveis – do empregado: nome completo, inclusive o nome social, data de nascimento, número e imagem da Carteira de Identidade, número do Cadastro de Pessoas Físicas, número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação, fotografias, estado civil, idade, tipo sanguíneo e fator Rh, nível de instrução ou de escolaridade, endereço completo, número de telefone, WhatsApp, e endereço de correio eletrônico (e mail), nome dos filhos, inclusive as datas de nascimento e informações dos atestados de vacinação, filiação a sindicato, nome dos genitores, dados bancários, como banco, agência e número de contas correntes, nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da empresa, comunicação mantida entre o empregado e a empresa, atestados médicos, situações conjugais que possam ter reflexos nas relações de trabalho, como pagamento de pensão alimentícia e inclusão e exclusão de dependente no plano de saúde e término do contrato de trabalho, abrangendo o motivo do desligamento;
- u) Informar aos seus empregados quais dos dados fornecidos serão tratados pela CONTRATADA e as suas respectivas finalidades;
- v) Informar aos seus empregados que os dados pessoais coletados serão armazenados pela CONTRATADA, com as finalidades descritas, enquanto perdurar a relação de emprego, enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios e enquanto for de interesse da CONTRATADA para exercício regular de seus interesses legítimos;
- w) Informar aos seus empregado que os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com outros agentes de tratamento de dados, inclusive o PARANÁ PROJETOS e órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente instrumento, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, informar que a CONTRATADA está autorizada, também, a compartilhar os dados pessoais e sensíveis do empregado nas situações que envolverem convênios médicos, planos de saúde, vale refeição, vale alimentação, consultorias contratadas, seguradoras, instituições de ensino, SESMT, e envio de informações alusivas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- x) Responsabilizar-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito e em conformidade ao art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao seus empregado;
- y) Manter e tratar os dados pessoais de seus empregados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas;
- z) Garantir aos seus empregados o direito de obter da empresa, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:
 - i. confirmação da existência de tratamento;
 - ii. acesso aos dados;
 - iii. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - iv. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 5 de 15

D4Sign e1ff5024-0d5a-4e00-aa79-b7b7f814bc96 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Serviços Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 12/05/2025 19:30. Inserido ao protocolo [REDACTED] por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 13/05/2025 10:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bb0d0fc74cd4665b8d50320dcdbd3fbff**.

- v. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- vi. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do empregado, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados:

1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
3. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nessa Lei ou,
4. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
5. informação das entidades públicas e privadas com as quais a empresa realizou uso compartilhado de dados;
6. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
7. direito de revogação do consentimento, nos termos da Lei;

- aa) Aditivar os contratos de trabalho dos empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS, com a finalidade de vinculá-lo às seguintes disposições:
- bb) é expressamente proibido o tratamento de dados pessoais ou sensíveis de terceiros - clientes, fornecedores e parceiros do PARANÁ PROJETOS - em desacordo com as finalidades específicas ou demais hipóteses legais;
- cc) os dados pessoais ou sensíveis de terceiros - clientes, fornecedores e parceiros do PARANÁ PROJETOS - que precisem ser compartilhados entre seus empregados e/ou empregados do PARANÁ PROJETOS, devem ser encaminhados pelas ferramentas corporativas e aptas a garantir todo o sigilo e confidencialidade desta operação;
- dd) o empregado que tiver ciência ou conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados de terceiros - clientes, fornecedores ou parceiros do PARANÁ PROJETOS - deve informar a este imediatamente, por quaisquer meios;
- ee) Prever contratualmente a possibilidade de sancionar os seus empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS caso estes violem as disposições constantes na alínea anterior;
- ff) Informar ao PARANÁ PROJETOS a ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente, para providências necessárias;
- gg) Assumir a inteira responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais de seus empregados lotados no PARANÁ PROJETOS, assim como, pelos dados disponibilizados pelo PARANÁ PROJETOS, em meios físicos ou digitais, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, ISENTANDO assim, o PARANÁ PROJETOS, de todas as responsabilidades pelas falhas em algum dos processos de tratamento de dados pessoais sob seu controle.
- hh) A CONTRATADA, quando solicitado e justificado, pagará aos seus funcionários despesas de viagens para cobertura com passagem, alimentação, hospedagem e despesas diversas.
 - a) A quantidade máxima estimada de despesas de viagens até o término do contrato será de até 100 (cem).
 - b) Os valores para alimentação, hospedagem e despesas diversas devem estar de acordo com os limites máximos indicados no Art. 4º, § 2º e § 4º da RESOLUÇÃO CAD Nº 02/2024 - Autorização de Despesas e sua atualização subsequente. Para passagem aérea, os valores devem ser aprovados pelo Paraná Projetos.

- c) Para todos as despesas realizadas deverão ser apresentados seus respectivos comprovantes. Para aqueles casos excepcionais, não havendo apresentação dos comprovantes o funcionário deverá apresentar declaração justificando a ausência destes, devendo ser aprovado pelo Paraná Projetos.
- d) Valores não gastos pelo funcionário deverão ser devolvidos.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico das transações realizadas.
- ii) Somente será realizado o reembolso das diárias por parte do Paraná Projetos se a prestação do serviço for de forma eventual, ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço, ter sido apresentado todos os comprovantes de despesas realizadas e for aprovado pelo Diretor da Área a qual o funcionário estiver lotado. Os reembolsos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA. As faturas devem ser entregues semanalmente ao PARANÁ PROJETOS, sendo o pagamento realizado em até 5 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: **advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.

§1º. Será cabível pena de **advertência** os casos de serviços executados / itens entregues de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE. A reincidência acarretará aplicação de multa por inexecução parcial do contrato.

§2º. Será cabível pena de **multa**:

Casos	Multa	Multa Diária	Multa sobre	Rescisão	Impedimento de Licitar
Descumprimento do prazo de execução para cada evento	2%	0,03%	Valor total do Evento	a critério	-
Inexecução Parcial do Contrato	10%	não	Valor total do Evento	a critério	até 2 anos
Inexecução Total do Contrato	10%	não	Valor total do Contrato	sim	2 anos
Quando apresentada documentação falsa exigida no contrato e/ou houver falha ou fraude e/ou comportar-se de modo inidôneo	até 20%	não	Valor total do Contrato	sim	2 anos

* **Evento**: serviço que está sendo realizado naquele momento ou deveria ser realizado.

§3º. **Descumprimento do prazo de execução para cada evento**: quando a contratada não cumprir o prazo de cronograma aprovado por ambas as partes, salvo se justificado e aceito pela fiscalização.

- a) Atraso até 10 (dez) dias úteis, será aplicada a respectiva multa;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias úteis será caracterizado como inexecução parcial;

§4º. **Inexecução parcial do Contrato**: quando um evento não é executado por completo, ou é executado de forma insatisfatória, ou quando ocorrer abandono dos serviços após seu início, ou quando houver sua paralisação sem justa causa, ou quando não cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas ou qualquer outra que impacte na execução do objeto, ou a reincidência de advertência que prejudique a execução do objeto. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.

§5º. **Inexecução total do Contrato**: quando após assinatura do contrato não houver a apresentação dos documentos obrigatórios no prazo previsto sem a devida justificativa e autorização, ou quando do recebimento

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

da Ordem de Serviço não houver a inicialização dos serviços, salvo se justificado e aceito, ou quando ocorrer abandono/recusa antes do seu início da execução do contrato. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.

§6º. Apresentada documentação falsa exigida para o contrato: prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

§7º. Houver falha ou fraude: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o CONTRATANTE e/ou a prática de fraude e/ou ato que contribua para a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório e/ou apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

§8º. Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, atos de falha ou fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, atos de prestação falsa de informações.

§9º. Nada impede a existência de outros motivos não relacionados nos itens acima, os quais serão avaliados e enquadrados para aplicação da respectiva multa.

§10º. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§11º. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobradas diretamente da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

§12º. A rescisão contratual e/ou a suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa prévios.

§13º. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§14º. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

§15º. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pela lentidão no seu cumprimento;
- d) pelo atraso injustificado no início da execução;
- e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

- h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- i) pela decretação de falência;
- j) pela dissolução da sociedade;
- k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 44, do RLC - PRPRO. A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 45, do RLC - PRPRO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

12.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

13.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste contrato será realizada pela Gerente de Administração e RH - **Ana Claudia de Oliveira**, enquanto a fiscalização será realizada pelo Gerente de Orçamento e Finanças - **Cecilia Nassiff**, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestora do Contrato:** Ana Claudia de Oliveira - Gerente de Administração e RH [REDACTED]
- fone: [REDACTED];
- b) **Fiscal do Contrato:** Cecilia Nassiff - Gerente de Orçamento e Finanças - Gerente de Orçamento e Finanças - [REDACTED]
- fone: [REDACTED].

14.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Ironi Teresinha de Almeida**, inscrita no CPF [REDACTED] indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor/Preposto:** Ironi Teresinha de Almeida - e-mail [REDACTED] - fone [REDACTED]

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º A mesma deverá ser apresentada em uma das seguintes formas, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

§2º Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice aplicado à conta poupança.

§3º Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária/seguro garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

- a) período de vigência compatível com a do contrato acrescido de 3 (três) meses adicionais, devendo ser tempestivamente renovada, se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) em se tratando de fiança, a expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao PARANÁ PROJETOS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) em se tratando de fiança, renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado/garantido, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.

§4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§5º O atraso no prazo máximo estabelecido para entrega da garantia, autoriza o PARANÁ PROJETOS a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor previsto no caput desta cláusula, a título de garantia.

§6º A retenção prevista no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

§7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa pecuniária prevista neste instrumento contratual, esta deverá ser complementada integralmente com o valor previsto no caput desta cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do PARANÁ PROJETOS, sob pena de rescisão contratual.

§8º Eventual multa será aplicada após observados os princípios da ampla defesa e contraditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação inicial.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 11 de 15

§9º A qualquer tempo, mediante comunicação ao PARANÁ PROJETOS, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

§10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo PARANÁ PROJETOS;
- c) prejuízos diretos causados ao PARANÁ PROJETOS, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, prejuízos indiretos causados ao PARANÁ PROJETOS e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

§11 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do PARANÁ PROJETOS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 3 (três) meses após o término do contrato.

§12 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo decorrido de 3 (três) meses, contados da data do vencimento de sua vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§1º A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 12 de 15

§2º O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§3º As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflète exatamente a vontade dos contratantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.

§1º O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§3º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

§4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- a) Ação;
- b) Identificação de usuários do sistema;
- c) Dados de IP no momento da ação;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 13 de 15

D4Sign e1ff5024-0d5a-4e00-aa79-b7b7f814bc96 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Serviços Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 12/05/2025 19:30. Inserido ao protocolo [REDACTED] por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 13/05/2025 10:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bb0d0fc74cd4665b8d50320dcbd3fbff**.

- d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- e) Session ID da conexão utilizada.
- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- §9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.
- §12 Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.
- §13 A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.
- §14 Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.
- §15 É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)* de 2025.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Ana Claudia de Oliveira
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Gestora do Contrato

Cecilia Nassiff Mauad
GERENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Fiscal do Contrato

Marcos Rocco dos Reis
CPF [REDACTED]
Testemunha 1

PELA CONTRATADA:

Julio Carlos Correia
DIRETOR
Representante Legal da Contratada

Mariane Sondati de Aguiar
CPF [REDACTED]
Testemunha 2

Contrato 016-2025 - PRPRO x PH Recursos Humanos pdf

Código do documento e1ff5024-0d5a-4e00-aa79-b7b7f814bc96



Assinaturas

	JULIO CARLOS CORREIA Assinou como parte	JULIO CARLOS CORREIA
	Ironi Teresinha de Almeida Assinou como Gestor de Contrato	Ironi Teresinha de Almeida
	Mariane Sondati de Aguiar Assinou como testemunha	Mariane Sondati de Aguiar
	Marcos Rocco dos Reis Assinou como testemunha	Marcos Rocco dos Reis
	Cecilia Nassiff Assinou como Fiscal de Contrato	Cecilia Nassiff
	Ana Claudia de Oliveira Assinou como Gestor de Contrato	Ana Claudia de Oliveira
	Eduardo Vinicius Magalhães Pinto Assinou como parte	Eduardo Vinicius Magalhães Pinto

Eventos do documento

12 May 2025, 11:05:50

Documento e1ff5024-0d5a-4e00-aa79-b7b7f814bc96 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T11:05:50-03:00

12 May 2025, 14:59:04

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T14:59:04-03:00

12 May 2025, 15:00:02

CECILIA NASSIFF **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 200.138.132.194 (200-138-132-194.user3p.v-tal.net.br porta: 1828) - Documento de identificação informado: [REDACTED] -

DATE_ATOM: 2025-05-12T15:00:02-03:00

12 May 2025, 15:04:13

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 200.138.132.194 (200-138-132-194.user3p.v-tal.net.br porta: 15662) - [Geolocalização](#): - [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:04:13-03:00

12 May 2025, 15:09:49

MARCOS ROCCO DOS REIS **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 200.138.132.194 (200-138-132-194.user3p.v-tal.net.br porta: 20078) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:09:49-03:00

12 May 2025, 15:14:36

MARIANE SONDATI DE AGUIAR **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 177.220.186.82 (82.186.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 45954) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:14:36-03:00

12 May 2025, 15:17:51

IRONI TERESINHA DE ALMEIDA **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 177.220.186.82 (82.186.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 20830) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:17:51-03:00

12 May 2025, 15:20:11

JULIO CARLOS CORREIA **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 177.220.186.82 (82.186.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 35516) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:20:11-03:00

12 May 2025, 19:29:42

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 45.160.22.94 (94.22.160.45.braxtel.com.br porta: 8842) - [Geolocalização](#): -3.105776 -6 [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T19:29:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d1a1ff78825e9c676c66bd6bdf0d5e66144ae99c5c8b8a3ee4740 [REDACTED]
(SHA512):3f52cd8b36a324ef1c65e689f5ec59f3138203a829116cab96c4b1d5b87b8e1ac4ed46e1529c7d4c6d19a66effbf8bdad309d48952ba17b9f34fa0599e8d728

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Documento: **Contrato_015_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 12/05/2025 19:30.

Inserido ao protocolo [REDACTED] por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 13/05/2025 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bb0d0fc74cd4665b8d50320dcbd3fbff.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO AO CONTRATO Nº 030-2025

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E ILC INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CONECTADA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a adesão ao programa de capacitação de pessoas Mastermind Infraestrutura 2025, que será realizado de maneira híbrida, com encontros presenciais e online, de abril a dezembro de 2025, com carga horária total de 36h, direcionado a 2 (dois) membros da alta gestão desta autoridade portuária, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: O prazo para execução do objeto do contrato será o mesmo de duração do Curso, ou seja, de abril a dezembro de 2025, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

PROTOCOLO [REDACTED]

AUTORIZO: 06.05.2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 223/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025

Paranaguá, 06 de maio de 2025.

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA
65540/2025

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025-2024

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E EL ARQUITETURA LTDA EPP.

PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 079/2024-APPA, pelo período de mais 114 (cento e quatorze) dias, a partir do dia 23 de abril de 2025, restando fixada a data do término o dia 14 de agosto de 2025.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 29/04/2025

PROTOCOLO [REDACTED]

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025

Paranaguá, 07 de maio de 2025.

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA
65521/2025

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Objeto: Aquisição de produtos químicos e biológicos. **Data de abertura:** 27/05/2025, às 08:30 horas. **ID Banco do Brasil:** 1070391. Melhores informações através do site: www.licitacoes-e.com.br
Curitiba, 13 de maio de 2025.

Pregoeiro

65917/2025

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Objeto: Aquisição de Sistema de espectrometria de emissão óptica c/ plasma indutivamente acoplado (ICPOES) Dual View p/ determinação de elementos químicos em matrizes ambientais, alimentos, vacinas, álcool, materiais metálicos. **Data de abertura:** 27/05/2025, às 09:00 horas. **ID Banco do Brasil:** 1070540. Melhores informações através do site: www.licitacoes-e.com.br
Curitiba, 13 de maio de 2025.

Pregoeiro

65600/2025

Serviço Social Autônomo

E-PARANÁ COMUN

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNIDADE
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº [REDACTED]

Processo nº [REDACTED]

Objeto: Prestação de serviços – assinatura anual de plataforma de gestão

operacional de processos, até o limite de 30(trinta) usuários, para atender atividade e ações da Entidade, conforme disposições do Termo de Referência.

CONTRATANTE: E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, Serviço Social Autônomo, CNPJ nº 20.184.969/0001-77, com sede na Rua Júlio Perneta, nº 695, Canal da Música, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR.

CONTRATADA: FLOWUP GESTÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.592.362/0001-14, com sede na Rua do Brum nº 248, CEP 50.030-260, Recife/PE. **Valor Contratado:** R\$ 35.184,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), pagamento em parcela única.

Vigência: de 1 (um) ano. **Fundamento Legal:** DISPENSA Nº 26/2025 EPR, pelos artigos 19 e 68, *parágrafo único*, do Regulamento de Compras e Serviços RCS da E-Paraná Comunicação, das cláusulas contratuais, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Curitiba, 13 de maio de 2025.

Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente

Henrique Santos Ferreira
Sócio Administrador

65685/2025

PARANÁ PROJETOS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

Extrato Contrato nº 015/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025 Protocolo: [REDACTED]. **Partes:** Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e PH Recursos Humanos Ltda. **CNPJ:** 05.443.410/0001-20. **Objeto:** Contratação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais. **Valor:** R\$ 15.496.123,76 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 12/05/2025. **Autorizado:** Eduardo Magalhães Superintendente - Curitiba, 13 de maio de 2025.

65705/2025

Sociedades de Economia Mista

AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ

EXTRATOS

ATO FOMENTO PARANÁ Nº 007/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA da FOMENTO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, resolvem: designar MARCOS HEITOR GRIGOLI, para atuar como Agente de Licitação/Pregoeiro; SANDRO VISSOTTO, ANDRE FELIPE PEREIRA GONÇALVES, FERNANDA CAROLINA PAWLOWSKI, e JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK, para atuarem como membros da equipe de apoio, pelo período de 15.05.2025 até 14.05.2026. E por assim terem decidido, determinam o seu cumprimento. Curitiba, 09 de maio de 2025. Claudio Stabile, Diretor-Presidente. Mayara Puchalski, Diretora Administrativa e Financeira.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1288. Objeto: Prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento. Motivo: Prorrogação de vigência por 24 (vinte e quatro) meses. Contratado: MASCONSULT LTDA. CNPJ nº 41.076.136/0001-62. Vigência: de 12.06.2025 até 12.06.2027.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1420. Objeto: Prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento. Contratada: EXATA ASSESSORIA - CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA. CNPJ 21.801.219/0001-60. Valor estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 09.05.2025 até 09.05.2027.

Paraná nº 01-19 – Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1421. Objeto: Prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento. Contratada: ANDI - ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E EMPRESAS INDIVIDUAIS DE PARANÁ. CNPJ 17.602.725/0001-52. Valor estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 09.05.2025 até 09.05.2027.

Paraná nº 01-19 – Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1422. Objeto: Prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento. Contratada: COMERCIAL EMPRESARIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. CNPJ 78.119.450/0001-95. Valor estimado: R\$ 50.000,00.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: [REDACTED]

Documento emitido em 14/05/2025 08:30:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11890 | 14/05/2025 | PÁG. 72

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br